



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2000:

Homologa o resultado do concurso público relativo à 1.ª fase do processo de reprivatização da GESCARTÃO, SGPS, S. A. .... 640

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 92/2000:

Cria na Escola Superior de Enfermagem de Beja o curso de complemento de formação em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos ..... 640

#### Portaria n.º 93/2000:

Cria na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca o curso de complemento de formação em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos .... 641

#### Portaria n.º 94/2000:

Cria na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian o curso de complemento de formação em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos .... 642

#### Portaria n.º 95/2000:

Cria na Escola Superior de Enfermagem de Faro o curso de complemento de formação em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos ..... 642

#### Portaria n.º 96/2000:

Cria na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus o curso de complemento de formação em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos .... 643

#### Portaria n.º 97/2000:

Cria na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo o curso de complemento de formação em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos .... 644

#### Portaria n.º 98/2000:

Cria na Escola Superior de Enfermagem de Viseu o curso de complemento de formação em Enfermagem e aprova o respectivo plano de estudos ..... 644

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1999, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública

#### Portaria n.º 1127-A/99:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais ..... 9358-(126)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2000

O Decreto-Lei n.º 364/99, de 17 de Setembro, aprovou, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, o processo de reprivatização em três fases da totalidade do capital social da GESCARTÃO, SGPS, S. A., integralmente detido pela PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, SGPS, S. A.

A 1.ª fase do processo de reprivatização consiste na alienação, por concurso público, de um bloco indivisível de 12 990 250 acções representativas de 65 % do capital social da GESCARTÃO, cujos termos e condições foram fixados pelo caderno de encargos aprovado pelo decreto-lei acima referenciado.

Ao concurso apresentaram-se dois concorrentes, tendo o júri deliberado admitir definitivamente as duas propostas apresentadas. De seguida, o júri procedeu à abertura e admissão das ofertas.

Para efeitos do disposto no artigo 21.º do caderno de encargos, os concorrentes obtiveram as necessárias autorizações em matéria de concorrência, nos termos da lei aplicável.

O júri procedeu, com base na documentação recebida, à avaliação dos concorrentes e das suas propostas de acordo com os objectivos previstos no n.º 5 do artigo 1.º do caderno de encargos e tendo em consideração os preços oferecidos e as demais condições apresentadas e ponderando os aspectos constantes do n.º 3 do artigo 22.º do caderno de encargos.

O júri concluiu, nos termos da avaliação desenvolvida no âmbito do artigo 22.º do caderno de encargos, que uma das propostas apresentadas não podia ser objecto da ordenação de mérito relativo, prevista no n.º 2 do artigo 23.º do caderno de encargos. Assim, o júri propôs a alienação das acções concursadas ao concorrente IMOCAPITAL — SGPS, S. A., o único que, em seu entender, reúne todas as condições para ser declarado vencedor do presente concurso público.

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do caderno de encargos, o relatório do júri foi remetido a Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do caderno de encargos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 364/99, de 17 de Setembro, homologar a proposta apresentada pelo júri do concurso público e determinar, em consequência, que o concorrente vencedor é a IMOCAPITAL — SGPS, S. A.

2 — Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo caderno de encargos, rejeitar a proposta apresentada pela MMP, Internacional, S. A., face ao conteúdo do relatório do júri, por se considerar que não satisfaz integralmente os objectivos do concurso.

3 — Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos accionistas, o conselho de administração da Portucel, SGPS, S. A., deverá enviar

aos Ministérios das Finanças e da Economia relatório trimestral relativo ao cumprimento pelo concorrente adquirente das obrigações impostas no caderno de encargos.

4 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 92/2000

de 22 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Beja;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Criação

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Beja, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

#### Regulamento

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

#### Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

## ANEXO

**Escola Superior de Enfermagem de Beja**  
**Curso de complemento de formação em Enfermagem**  
 Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estatística .....	1.º semestre .....	36	36				
Investigação Aplicada à Enfermagem ...	1.º semestre .....	72		36			
Ciências de Enfermagem I .....	1.º semestre .....	36		36			
Intervenções Autónomas de Enfermagem I.	1.º semestre .....	72	36	36			
Ética I .....	1.º semestre .....	36					
Gestão no Sector da Saúde .....	1.º semestre .....	36					
Ciências de Enfermagem II .....	2.º semestre .....	32		32			
Intervenções Autónomas de Enfermagem II.	2.º semestre .....	64		32			
Ética II .....	2.º semestre .....	32					
Gestão de Cuidados de Enfermagem ...	2.º semestre .....	48		32			
Formação em Enfermagem .....	2.º semestre .....	32	32	36			
Monografia .....	2.º semestre .....			80			
Seminários .....	2.º semestre .....				68		

**Portaria n.º 93/2000**  
 de 22 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**Criação**

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, adiante simplesmente designado por curso.

## 2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

## 3.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

## 4.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

## ANEXO

**Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca**  
**Curso de complemento de formação em Enfermagem**  
 Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Epistemologia da Enfermagem .....	Anual .....	50					
Metodologia de Investigação e Estatística Inferencial.	Anual .....		70				
Bioética .....	Anual .....	15	25				
Vertente Opcional .....	Anual .....		50	150	120		
Pedagogia da Saúde .....	Anual .....	15	20				
Economia da Saúde .....	Anual .....	30					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão em Enfermagem .....	Anual .....	30	25				
Psicossociologia da Família .....	Anual .....	30					
Antropologia e Sociologia da Saúde .....	Anual .....	30					
Projecto Pessoal .....	Anual .....		50				
Trabalho de Investigação .....	Anual .....			150			

**Portaria n.º 94/2000**  
de 22 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

ANEXO

**Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian**

**Curso de complemento de formação em Enfermagem**

**Grau de licenciado**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem .....	Anual .....	100	60		100	100	
Sociologia da Saúde .....	Anual .....	40	20				
Teorias e Métodos de Investigação em Enfermagem.	Anual .....	110	40			150	
Formação .....	Anual .....	40	30				
Organização e Gestão dos Serviços de Enfermagem.	Anual .....	30	40				

**Portaria n.º 95/2000**  
de 22 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Faro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

1.º

**Criação**

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Faro, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enferma-

gem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

## ANEXO

**Escola Superior de Enfermagem de Faro****Curso de complemento de formação em Enfermagem**

## Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ciências de Enfermagem I . . . . .	1.º semestre . . . . .	20	38			67	
Organização e Gestão dos Serviços de Saúde I.	1.º semestre . . . . .	10	10			48	
Métodos e Técnicas de Investigação em Enfermagem I.	1.º semestre . . . . .	40	75				
Métodos de Formação em Saúde . . . . .	1.º semestre . . . . .	10	13			63	
Ciências de Enfermagem II . . . . .	2.º semestre . . . . .	20	33			209	
Organização e Gestão dos Serviços de Saúde II.	2.º semestre . . . . .	10	10			48	
Métodos e Técnicas de Investigação em Enfermagem II.	2.º semestre . . . . .	20	48		75		

**Portaria n.º 96/2000**

de 22 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

## ANEXO

**Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus****Curso de complemento de formação em Enfermagem**

## Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teorias de Enfermagem . . . . .	1.º semestre . . . . .	45					
Perspectivas de Desenvolvimento da Prática de Enfermagem.	1.º semestre . . . . .		45				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Relação de Ajuda em Enfermagem I ...	1.º semestre .....		45			60	
Técnicas de Investigação Social I .....	1.º semestre .....		50				
Intervenção Pedagógica I .....	1.º semestre .....		45				
Administração de Serviços de Saúde I ...	1.º semestre .....		45				
Análise das Práticas Profissionais I .....	1.º semestre .....					100	
Técnicas de Investigação Social II .....	2.º semestre .....		50				
Intervenção Pedagógica II .....	2.º semestre .....		45				
Administração de Serviços de Saúde II ...	2.º semestre .....		45				
Análise das Práticas Profissionais II ...	2.º semestre .....					100	
Investigação em Enfermagem .....	2.º semestre .....					115	
Relação de Ajuda em Enfermagem II ...	2.º semestre .....					60	

**Portaria n.º 97/2000**

de 22 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

## ANEXO

**Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo****Curso de complemento de formação em Enfermagem**

## Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Natureza dos Cuidados de Enfermagem	Anual .....	75				180	
Perspectivas de Enfermagem .....	Anual .....	90					
Estatística .....	Anual .....	30					
Informática .....	Anual .....	45					
Metodologias de Investigação .....	Anual .....	45				150	
Formação de Adultos e Formação Permanente.	Anual .....	30					
Orientação Pedagógica .....	Anual .....	30				120	
Gestão de Serviços de Enfermagem ....	Anual .....	30					
Gestão de Cuidados de Enfermagem ...	Anual .....	30				30	

**Portaria n.º 98/2000**

de 22 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Viseu;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Viseu, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

**ANEXO**

**Escola Superior de Enfermagem de Viseu**

**Curso de complemento de formação em Enfermagem**

**Grau de licenciado**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão dos Serviços de Saúde .....	Anual .....	30					
Desenvolvimento Pessoal Educacional ...	Anual .....	30					
Investigação e Estatística .....	Anual .....		75				
Direito e Ética na Saúde .....	Anual .....	30					
Psicologia da Saúde .....	Anual .....	30					
Enfermagem .....	Anual .....		130				
Investigação em Ciências da Saúde .....	Anual .....		180				
Cuidados Gerais .....	Anual .....					225	
Gestão dos Cuidados de Enfermagem ...	Anual .....					75	
Formação em Educação .....	Anual .....					75	

### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS (IVA INCLuíDO 5%)

**80\$00 — € 0,40**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa